



APENSADOS

Câmara dos Deputados

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul-
CONDESESUL

DATA DE ENTRADA

01/02/2008

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei acrescentando parágrafo único ao art. 342 do Código de Processo Civil, que permite à parte que requeira ao juiz que a ouça pessoalmente em juízo.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,
s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 /1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas “a” e “b” do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 01 de fevereiro de 2007.

Míriam Gonçalves Quintas
Secretária

Comissão de Legislação Participativa/DECOM

De: condesesul sul [conedesul@yahoo.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 24 de janeiro de 2008 18:45
Para: Comissão de Legislação Participativa/DECOM
Assunto: Sugestão de PL sobre depoimento pessoal

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados,
o Condesesul encaminha uma Sugestão de Projeto de Lei que permite à parte que requeira
ao juiz que a ouça pessoalmente em juízo.

Condesesul,

Estrela do Sul, 20;01;08

Sugestão de Projeto de Lei:

parágrafo único art. 342 do CPC (depoimento pessoal)

Acrescente

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 342 do CPC:

Art. 342

Parágrafo único: Antes do início da audiência de instrução a parte poderá requerer ao Juiz que colha o depoimento pessoal da mesma.

Art. 2º. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa:

Atualmente pelo CPC a parte para ser ouvida em juízo depende do fato de a outra parte requerer ou o juiz de ofício determinar a oitiva. No entanto, está assegurado em todos os Tratados Internacionais o direito de se dirigir pessoalmente ao Juiz. Sendo que não raramente o Juiz não se interessa em ouvir as partes e nem a outra parte quer ouvir a outra parte, por desídia ou até mesmo por estratégia.

Na prática observa-se muitas vezes que a oitiva da própria parte em juízo contribui para um desfecho diferente, pois pode esclarecer fatos que o advogado não obteve êxito.

A fixação de um limite processual tem como objetivo evitar que use o depoimento pessoal apenas com o intuito de tumultuar o processo.

Dante disso, seria um grande avanço permitir que a parte possa se oferecer mediante requerimento para ser ouvida em Juízo, pois é um direito da cidadania dirigir-se ao Judiciário e qualquer órgão estatal, o que atualmente não ocorre no processo civil.

Abra sua conta no Yahoo! Mail <<http://br.rd.yahoo.com/mail/taglines/mail/>
*<http://br.mail.yahoo.com/>> , o único sem limite de espaço para armazenamento!